



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 150600 L /2021
Fis. 404
Rub. *[Handwritten Signature]*

À Assessoria Jurídica do Município de Buriticupu- MA
Prefeitura Municipal de Buriticupu- MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **1506001/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico de Nº 020/2021**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriticupu/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 007/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021.

Pedro Franklin de Viterbo
Portaria: 126/2021
Pregoeiro

RECEBIDO EM: ____/____/____

THAUSER BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2021.08.09 10:05:05 -03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859

[Handwritten Signature]
Pedro Franklin de Viterbo
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 126/2021



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
PROC 1506001/2021
FIS 405
Rub [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 61

AO

SR. AFONSO BARROS BATISTA

CHEFE DE GABINETE/ ORDENADOR DE DESPESAS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2021

PROCESSO nº 1506001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 020/2021 – com objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de do Município de Buriticupu/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

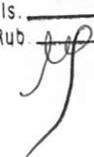
O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de do Município de Buriticupu/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **ATOS MM RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.282.835/0001-05, vencedora do certame no valor total de **R\$ 123.380,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 06 de agosto de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação. P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 1506001/2021
Fis. 406
Rub. 

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

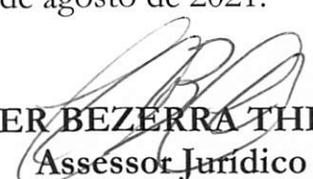
III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 020/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 09 de agosto de 2021.


THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859